CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2020
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 12941/2020-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: ART.24, IV DA LEI N.º 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 79/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) EMPRESA **PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME,** OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE TELEFONIA PARA INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA 0800 E 24 RAMAIS DO HOSPITAL DE CAMPANHA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Sr.(ª) **ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.359.753-91 e R. G. nº 1.499.156, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**,e de outro lado a empresa **PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.858.875/0001-91, com sede na Rua Desembargador Sales, nº 49, Bairro Nova Parnaiba, CEP: 64.218-450, neste ato representada por **GILLIARD SALES SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 643.524.393-04 e R.G nº 1.983.232 SSP/PI, residente e domiciliado no Loteamento Portal dos Ventos, nº 23, Quadra C1, Casa 23, Bairro Dirceu Arcoverde, CEP: 64.210-695, doravantedenominado(a) **CONTRATADO(A),** tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de plataforma de telefonia para interligação do sistema 0800 e 24 ramais doHospital de Campanha Nossa Senhora de Fátima, no município de Parnaíba-PI, conforme Termo de Cooperação nº 01/2020, amparado pela Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n° 18.895, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal n° 465/2020, deinteressedaSecretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante na Solicitação de Materiais / Serviços nº 399/2020 do Processo nº 12941/2020, pelo período de 03 (três) meses.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com o referido item:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P. TOTAL
01	03	MESES	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE TELEFONIA PARA INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA 0800 E 24 RAMAIS DO HOSPITAL DE CAMPANHA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	R$ 1.380,00	R$ 4.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)**

ParágrafoÚnico: O valor do presente Contrato serápago em 03 (três) parcelas mensais no valor de R$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto de recebimento e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigencia do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura, ou enquanto perdurar a emergência de saúde pública, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2360; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.13; Fonte de Recurso: 214/115/003;

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2020, conforme o ART. 24, IV DA LEI N.º 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 24 de julho de 2020.

.....
ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
GILLIARD SALES SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....